
REGULAMENTO DO
ADDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 48.045.565/0001-11

São Paulo, 29 de novembro de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO-ALVO	3
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	4
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA	8
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	10
CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO	10
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE.....	14
CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	16
CAPÍTULO IX – DA GESTÃO	17
CAPÍTULO X – DA CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO.....	19
CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS.....	25
CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	25
CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.....	25
CAPÍTULO XIV – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS	29
CAPÍTULO XV – DA RAZÃO DE GARANTIA	41
CAPÍTULO XVI – DA ASSEMBLEIA GERAL	42
CAPÍTULO XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	46
CAPÍTULO XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	50
CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	51
CAPÍTULO XX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	52
CAPÍTULO XXI – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.....	54
CAPÍTULO XXII – DO FORO	55
ANEXO I – DEFINIÇÕES.....	56
ANEXO II – FATORES DE RISCO	67
ANEXO III – RÉGUA DE PROVISIONAMENTO DE PERDAS POR REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DIREITOS CREDITÓRIOS	81
ANEXO IV - SUPLEMENTO DA [•] SÉRIE DE COTAS SENIORES	83
ANEXO V - SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	86
ANEXO VI - SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	89
ANEXO VII – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS.....	90
ANEXO VIII – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS.....	91
ANEXO IX - METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO....	93
ANEXO X - MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE EMISSÃO PRIVADA DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA	96

REGULAMENTO DO ADDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO-ALVO

Artigo 1. O ADDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 356, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro Os termos utilizados neste Regulamento e em seus Anexos, iniciados em letras maiúsculas (no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo Segundo O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, ou em eventual norma que venha a substituí-la.

Parágrafo Terceiro Investidores não residentes no Brasil poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.

Parágrafo Quarto Nos termos da Resolução do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada pela Resolução do CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

Parágrafo Quinto Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “Financeiro” e foco de atuação “Crédito Pessoal”.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste regulamento.

Parágrafo Primeiro As Cotas Seniores de cada Série buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série. Atingido o *Benchmark* das Cotas Seniores de cada

uma das Séries, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino e, caso não existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, às Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Segundo As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão. Os resultados do Fundo que excederem ao *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão serão atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

Parágrafo Terceiro Não há garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, da Addi ou do Cedente acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

Parágrafo Quarto Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 3. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Instrução CVM 356 e neste Regulamento.

Parágrafo Único Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

Artigo 4. Após 90 (noventa) dias corridos contados do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios, conforme determina a Instrução CVM 356, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

Parágrafo Primeiro A aquisição dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da sua plena titularidade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

Parágrafo Segundo Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio de endosso em preto e/ou da cessão de créditos sem qualquer tipo de coobrigação.

Parágrafo Terceiro O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo e a Addi será responsável pela originação, formalização, monitoramento e cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora, do Coordenador Líder e do Gestor qualquer responsabilidade a esse respeito.

Parágrafo Quarto O Cedente e a Addi não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao Fundo ou pela solvência dos Devedores.

Parágrafo Quinto Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Instrumentos de Transferência e na legislação e regulamentação pertinentes.

Artigo 5. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em moeda corrente nacional, desde que respeitada a Alocação Mínima poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- I. Letras Financeiras do Tesouro;
- II. operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária;
- III. certificados e recibos de depósito bancário de emissão das Instituições Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002; e
- IV. cotas dos seguintes fundos de investimento: (i) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00 e (ii) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73.

Parágrafo Primeiro O Fundo não poderá realizar operações em que a Administradora e o Gestor, ou suas respectivas Partes Relacionadas e/ou fundos de investimento por eles administrados, geridos e/ou carteiras por eles administradas, atuem como contraparte.

Parágrafo Segundo O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão, ou que envolvam coobrigação, da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.

Parágrafo Terceiro Com exceção dos recursos que serão destinados à Reserva de Liquidez, o Fundo poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

Artigo 6. O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Artigo 7. O Fundo poderá alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que: (i) não gere exposição superior a 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) as contrapartes de tais operações não sejam o Cedente e/ou a Addi; e (iii) observados a Alocação Mínima e o disposto no Anexo II ao presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro Para o efeito do disposto no *caput*, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade “com garantia” e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade “com garantia”.

Parágrafo Segundo É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

Parágrafo Terceiro Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 8. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 9. Além das vedações previstas na Instrução CVM 356, é vedado ao Fundo:

- I. aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- II. realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

- III. atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;
- IV. aplicar recursos em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;
- V. aplicar recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- VI. aplicar recursos em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- VII. aplicar recursos em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;
- VIII. aplicar recursos em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma, exceto conforme disposto no Artigo 5 acima;
- IX. adquirir ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, ou normas que venham a substituí-la;
- X. aplicar em títulos e valores mobiliários aos quais tenha sido atribuída nota de classificação de risco inferior à Nota Mínima, caso sejam sujeitos a classificação de risco por determinação legal ou regulatória;
- XI. realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);
- XII. aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
- XIII. realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
- XIV. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto (i) para fins de margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos ou (ii) se decorrente de decisão judicial;

XV. adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável; e

XVI. emitir qualquer série ou classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

Artigo 10. Nos termos do artigo 24, § 1º, inciso V da Instrução CVM 356, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

Artigo 11. Para que possam ser adquiridos para a carteira do Fundo, os Direitos Creditórios devem observar, na respectiva Data de Aquisição, as seguintes Condições de Transferência:

1. a aquisição deverá englobar todas as parcelas vincendas de cada instrumento representativo dos Direitos Creditórios, conforme informações prestadas pelo Cedente;
2. a aquisição pretendida deverá observar o Excesso de *Spread* Mínimo;
3. os Direitos Creditórios com prazo acima de 92 (noventa e dois) dias contados da respectiva Data de Aquisição não poderão representar mais do que 35% (trinta e cinco por cento) do total de Direitos Creditórios do Fundo;
4. considerada *pro forma* a aquisição do Direito Creditório pretendida, o saldo devedor da totalidade dos Direitos Creditórios vinculados a um mesmo Parceiro e integrantes da carteira do Fundo não deverá representar concentração superior a 20,00% (vinte por cento) do valor total dos Direitos Creditórios do Fundo;
5. os instrumentos representativos dos Direitos Creditórios deverão prever a realização de pagamentos mensais, sendo a primeira parcela devida em até 31 (trinta e um) dias contados da data do respectivo instrumento.
6. os Direitos Creditórios devem ser performados e emergentes de relações já constituídas, de montante já conhecido à época da aquisição pelo Fundo;
7. os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

8. os Devedores não poderão ter parcela vencida e não paga perante o respectivo Cedente, a Addi e/ou veículos de securitização que tenham a Addi como originadora na data da aquisição pretendida;
9. os Parceiros vinculados aos Direitos Creditórios deverão observar os seguintes requisitos mínimos:
 - (a) ter CNPJ/CEI ativo;
 - (b) estar com o CNPJ/CEI ativo por, no mínimo, 3 (três) meses;
 - (c) ter conta bancária ativa vinculada ao CNPJ/CEI ativo;
 - (d) ter celebrado Contrato de Parceria Addi com a Addi;
 - (e) ter declarado em Contrato de Parceria Addi não atuar em práticas ilícitas, ilegais ou de qualquer forma proibidas por lei, norma e/ou regulamentação;
 - (f) não constar em Listas de Sanções Internacionais;
 - (g) não ter contra si processos criminais e ambientais ativos; e
 - (h) no momento da celebração do Contrato de Parceria Addi, possuir reputação, no mínimo, “regular” no índice do site “Reclame Aqui” e *score* de, no mínimo, 7 (sete) pontos em avaliações realizadas por *bureaus* terceirizados;
10. os Direitos Creditórios não deverão ser objeto de questionamento ou discussão administrativa ou judicial no momento da sua aquisição pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro O atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Transferência elencadas nos itens 1 (inclusive) a 5 (inclusive) será validado pelo Gestor, com base em informações prestadas pelo Cedente quando da oferta dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo O atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Transferência elencadas nos itens 6 (inclusive) a 10 (inclusive) será validado com base exclusivamente em declaração a ser prestada pelo Cedente e pela Addi nos respectivos Termos de Transferência.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no artigo 34, inciso IX, da Instrução CVM nº 356, a Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Addi, pela Cedente e pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Transferência estabelecidas neste Regulamento. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Gestor e à Addi a apresentação dos referidos documentos e informações, que lhe serão disponibilizados pelo Gestor ou pela Addi, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação.

Parágrafo Quarto Além dos Documentos Representativos do Crédito, os Direitos Creditórios serão embasados pelos Contratos de Parceria Addi, cuja guarda será de responsabilidade da Addi e deverão ser apresentados ao Custodiante e/ou Gestor em até

5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação realizada pelo Custodiante e/ou Gestor, observado o disposto no Artigo 22, Artigo 1º Parágrafo Segundo, abaixo.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 12. Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pelo Custodiante na Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios:

1. os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior a 184 (cento e oitenta e quatro) dias contados da respectiva Data de Aquisição;
2. os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior ao prazo correspondente à Série mais longa das Cotas Seniores em circulação;
3. o Devedor não poderá estar inadimplente, perante o Fundo, em relação a quaisquer Direitos Creditórios que já tenham sido anteriormente adquiridos pelo Fundo;
4. considerada *pro forma* a aquisição do Direito Creditório pretendida, o saldo devedor da totalidade dos Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e integrantes da carteira do Fundo não deverá representar concentração superior a 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido;

Parágrafo Primeiro O instrumento representativo de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo será disponibilizado pelo respectivo Cedente ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, na Data de Aquisição.

Parágrafo Segundo Na hipótese de qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo deixar de observar qualquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Transferência após sua aquisição pelo Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso do Fundo contra o Cedente, a Addi, o Custodiante, o Gestor e/ou a Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo legal.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei

e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, inclusive de todos os contratos dos quais o Fundo seja parte, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 14. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (g) os relatórios do Auditor Independente.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo de que a divulgação de informações sobre o Fundo é realizada por meio do site da Administradora (<https://www.brltrust.com.br/>) e disponibilização no FundosNet;
- IV. divulgar, anualmente, na forma do inciso III acima, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas (durante o período de distribuição), o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das Agências Classificadoras de Risco;
- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com

informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

- VIII. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- IX. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Addi e pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição estabelecidas no Artigo 11 acima, disponibilizando referidas regras e procedimentos, sempre atualizados, em seu *website*;
- X. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- XI. disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos exigidos pela regulação aplicável e previstos neste Regulamento;
- XII. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- XIII. fornecer ao Gestor até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês calendário, informações atualizadas para fins de cálculo do Índice de Excesso de *Spread*, do Índice de Inadimplência e do Índice de Resolução;
- XIV. elaborar e divulgar mensalmente o informativo mensal do Fundo, em observância ao disposto no artigo 12 do anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros; e
- XV. monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante e nos cálculos apresentados pelo Gestor, conforme aplicável, a ocorrência dos Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e Eventos de Deslavancagem e Realavancagem;
- XVI. calcular, diariamente e enviar ao Gestor, bem como manter atualizadas as informações relativas à Razão de Garantia, conforme estabelecido no Artigo 55.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, são obrigações da Administradora:

- I. em caso de rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, comunicar os Cotistas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, acerca do rebaixamento, bem como as suas razões, através de publicação em jornal ou através de correio eletrônico;
- II. monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e Evento de Liquidação;
- III. no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Addi e de qualquer dos prestadores de serviço do Fundo, conforme aplicável, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento dos recursos ou os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, conforme o caso, para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo; e
- IV. informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência das datas (a) da primeira integralização de Cotas; e, se for o caso, (b) do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Parágrafo Segundo A divulgação das informações previstas no inciso III do *caput* deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

Parágrafo Terceiro As regras e procedimentos previstos no inciso IX do *caput* devem constar do prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata o inciso XII do *caput*.

Artigo 15. É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo Primeiro As vedações de que tratam os incisos I a III do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras

da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Segundo Excetua-se do disposto no parágrafo acima a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 16. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM 356;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356 e/ou neste Regulamento;
- VI. vender Cotas a prestação;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IX. obter ou conceder empréstimos ou financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- X. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE

Artigo 17. A Administradora, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias divulgado na forma do Artigo 14, inciso III, ou por meio de carta endereçada a cada Cotista, com aviso de recebimento, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato,

Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia referida no *caput* deste Artigo, ou por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente, observado o disposto no Artigo 61, para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XVIII deste Regulamento.

Parágrafo Quarto Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Artigo 18. Aplica-se ao Gestor e ao Custodiante, no que couber, o disposto no Artigo 17 acima.

Artigo 19. No caso de decretação de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados do ocorrido, para nomeação de representante dos Cotistas, nos termos do Artigo 58 abaixo, ficando o liquidante, o administrador temporário ou o interventor obrigado a dar cumprimento ao disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a transferência da

administração do Fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 20. Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, custódia qualificada, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, será devida uma Taxa de Administração equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das linhas indicadas na tabela abaixo, prevalecendo o maior montante apurado em cada linha, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo.

Prestador de serviços	Faixa Escalonada do Patrimônio Líquido	Valor Percentual ao Ano (% a.a.)	Remuneração mínima mensal
Administração, Custódia, Controladoria e Escrituração dos ativos e passivos do Fundo.	Qualquer valor	0,20%	R\$ 16.000,00
Gestor	Até R\$175.000.000,00;	0,55%	R\$ 17.500,00
	Acima de R\$ 175.000.000,01	0,45%	

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no *caput* deste Artigo sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo A remuneração mínima mensal do Administrador e do Gestor serão corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas..

Parágrafo Terceiro A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto Não serão cobradas taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.

Parágrafo Quinto A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco os encargos do Fundo, as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

CAPÍTULO IX – DA GESTÃO

Artigo 21. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor, sem prejuízo das atribuições previstas no Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o seguinte:

- I. calcular e validar o cumprimento do Excesso de *Spread* Mínimo, observado o previsto neste Regulamento;
- II. supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento e a liquidez da carteira do Fundo;
- III. com base nas informações disponibilizadas pela Administradora, monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- IV. monitorar a liquidação dos Direitos Creditórios e o fluxo de créditos recebidos na Conta do Fundo;
- V. solicitar à Administradora (a) a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior para atendimento à Razão de Garantia, e (b) a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite estabelecido no inciso II, nos termos deste Regulamento;
- VI. sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;
- VII. propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do Fundo;
- IX. acompanhar os gastos e despesas do Fundo;

- X. definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem o Gestor;
- XI. calcular e divulgar, mensalmente, até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês calendário e manter, em seu *website*, informações atualizadas, com base nas informações fornecidas pela Administradora, em relação ao Índice de Excesso de *Spread*, ao Índice de Inadimplência e ao Índice de Resolução;
- XII. elaborar e divulgar o informativo mensal do Fundo, em observância ao disposto no artigo 12 do Anexo II ao Código ANBIMA; e
- XIII. implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro Não será de responsabilidade do Gestor o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo previstos neste Capítulo, o Gestor será remunerado de acordo com o previsto no Artigo 20 deste Regulamento e conforme o previsto no Contrato de Gestão, sendo que a remuneração devida ao Gestor será descontada da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente ao Gestor, conforme o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 20 acima.

Parágrafo Terceiro Não obstante o disposto nos incisos do *caput* deste Artigo, são obrigações complementares do Gestor:

- I. atuar em favor dos interesses dos Cotistas;
- II. prestar os serviços objeto do Contrato de Gestão por meio de pessoas qualificadas para tanto, envidando seus melhores esforços para a sua perfeita consecução;
- III. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição, obrigando-se a transferir ao Fundo toda e qualquer vantagem que obtiver inclusive junto às corretoras com as quais colocar ordens de compra e venda de Ativos Financeiros em favor do Fundo;
- IV. avaliar informações necessárias às decisões de compra e venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, com base no caixa disponível e respeitando as disposições deste Regulamento, do Contrato de Gestão e do Instrumento de Transferência;
- V. respeitar os limites estabelecidos neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente nas normas editadas pela CVM e no Código ANBIMA de

Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, sendo vedada a realização de qualquer operação fora dos limites estabelecidos;

- VI. prestar à Administradora as informações necessárias para a administração do Fundo, na forma do Contrato de Gestão, deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII. fornecer à Administradora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;
- VIII. realizar a alocação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo por intermédio de entidades autorizadas pela Administradora, devendo encaminhar as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores e ativos financeiros que, eventualmente, receber, para guarda da Administradora;
- IX. designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor no âmbito do Contrato de Gestão, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;
- X. enviar, mediante solicitação da Agência Classificadora de Risco e/ou dos Cotistas, o Relatório de Gestão; e
- XI. observar, no que for aplicável, os termos da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alteradas, e da Instrução CVM 356, bem como das normas que vierem a substituí-las.

CAPÍTULO X – DA CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 22. As atividades de custódia e escrituração, previstas nos artigos 38 e 11, respectivamente, da Instrução CVM 356, bem como previstas neste Regulamento, serão exercidas pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, por si ou por terceiro contratado às suas expensas;
- II. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

- III. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Instrumento de Transferência e pelos Documentos Representativos do Crédito comprobatórios da operação;
- V. verificar os Contratos de Parceria Addi;
- VI. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- VII. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Administradora, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;
- VIII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;
- IX. observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas pela Administradora ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo;
- X. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;
- XI. supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes dos Direitos Creditórios, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos ao Fundo; e
- XII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo sejam tratadas tempestivamente.

Parágrafo Segundo A verificação dos Contratos de Parceria Addi prevista no inciso V do Parágrafo Primeiro acima, somente será realizada pelo Custodiante na medida em que se façam efetivamente necessários à defesa dos interesses do Fundo e/ou caso haja indício que os Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pelo Fundo estão em desacordo com o disposto neste Regulamento e/ou no respectivo Instrumento de Transferência.

Parágrafo Terceiro Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante será remunerado de acordo com o previsto no Artigo 20 deste Regulamento, sendo que a remuneração devida ao Custodiante será descontada da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente ao Custodiante, conforme o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 20 deste Regulamento.

Parágrafo Quarto A controladoria dos ativos da carteira do Fundo será realizada pelo Custodiante, compreendendo tal serviço as seguintes atividades:

- I. calcular e disponibilizar à Administradora diariamente o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido do Fundo, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;
- II. observar, para o cálculo do valor da carteira do Fundo, a precificação dos ativos, na forma do disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado disponível no site <https://www.brltrust.com.br>;
- III. remeter ou disponibilizar à Administradora e ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira do Fundo, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;
- IV. manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;
- V. cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação do Fundo (longo ou curto prazo), e/ou mediante instrução por escrito da Administradora do Fundo, observado o disposto no Artigo 6 acima;
- VI. provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis deste, mediante instrução da Administradora;
- VII. processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que previamente solicitado pela Administradora e recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;

- VIII. apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o Patrimônio Líquido, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, desde que sejam previamente informadas pela Administradora, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;
- IX. o envio periódico à CVM, na forma e prazos previstos na regulamentação aplicável, de informes, demonstrações financeiras, balancetes, demonstrativos de composição, diversificação de carteira, e perfis mensais, quando aplicáveis;
- X. informar diretamente às câmaras de compensação e à bolsa de mercadorias e futuros, quando solicitado pela Administradora e/ou pelo Gestor, as margens de garantia requeridas e da carteira do Fundo e informar à Administradora as margens de garantia requeridas pelas câmaras de compensação e pela bolsa de mercadoria e futuros;
- XI. quando aplicável, registrar os ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos depositários, tais como Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e B3;
- XII. emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle;
- XIII. efetuar os lançamentos contábeis do Fundo, com base nas informações e instruções recebidas da Administradora;
- XIV. elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para a publicação, com 1 (um) dia de antecedência;
- XV. atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas;
- XVI. conciliar as movimentações contábeis com as informações recebidas e passadas pela Administradora;
- XVII. receber e guardar pelo prazo de duração do Fundo os documentos comprobatórios dos ativos custodiados, se for o caso, observados os termos deste Regulamento;
- XVIII. calcular, preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e recolher, na forma da legislação e exclusivamente com recursos do Fundo, a taxa de fiscalização do Fundo devida à CVM;

- XIX. disponibilizar à Administradora, até o último Dia Útil do mês dos respectivos vencimentos, os comprovantes de recolhimento da taxa de fiscalização do Fundo devida à CVM;
- XX. disponibilizar à Administradora o relatório “Composição da Carteira de Fundos”, nas periodicidades indicadas em formato “xml”, na forma aprovada pela ANBIMA;
- XXI. acatar ordens emitidas pela Administradora e/ou pelo Gestor, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;
- XXII. enviar à Administradora informações relativas aos Direitos Creditórios no formato pré-definido e validado pelo BACEN, para que a Administradora possa encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR) nos termos da norma específica; e
- XXIII. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pelo Custodiante.

Parágrafo Quinto As atividades de escrituração de Cotas do Fundo serão realizadas pelo Custodiante.

Artigo 23. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356, efetuará trimestralmente a verificação por amostragem do lastro a que se referem os incisos I e II do Parágrafo Primeiro do Artigo 22 acima, na forma do disposto no Anexo IX a este Regulamento.

Parágrafo Primeiro Ao realizar a verificação referida no *caput*, o Custodiante apurará a existência dos Documentos Representativos do Crédito.

Parágrafo Segundo O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos, desde que não sejam a Addi, o Cedente, o Gestor, eventual consultor especializado contratado pela Administradora e/ou pelo Fundo para atuar no âmbito do Fundo, e demais Partes Relacionadas. Eventuais irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, ao Gestor, à Addi e ao Cedente, cabendo a estes prestar as informações e esclarecimentos sobre tais eventuais irregularidades.

Parágrafo Terceiro Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele

contratado, não se aplicando a tais Direitos Creditórios, portanto, a metodologia prevista no *caput*. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

Artigo 24. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança Extraordinária, se julgar necessário e de acordo com as práticas adotadas pelo mercado, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

Artigo 25. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, atuando, assim, como fiel depositária destes, nos termos do Contrato de Depósito, observado o processo detalhadamente definido no referido Contrato de Depósito e no prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do Custodiante, permitindo-o (a) exercer efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda do prestador de serviço contratado, sem qualquer interferência ou ingerência por parte da Addi e do Cedente, observado o Parágrafo Terceiro abaixo, e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos incisos VI e VII do Parágrafo Primeiro do Artigo 22 acima.

Parágrafo Primeiro Observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, o Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Representativos do Crédito, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

Parágrafo Segundo A Addi e o Cedente, nos termos de cada Termo de Transferência, se comprometem a remeter as cópias dos instrumentos representativos dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, juntamente com todos e quaisquer documentos, instrumentos, notificações e comunicações que formalizem ou evidenciem o eventual aditamento dos seus termos e condições ao Custodiante e/ou à empresa especializada contratada no âmbito do Contrato de Depósito até a respectiva Data de Aquisição, observada a possibilidade de uso dos Documentos Representativos do Crédito para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a eles relacionados.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de o Custodiante renunciar às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento e dos demais contratos relacionados ao Fundo, o Custodiante deverá desempenhar todas as suas funções (i) pelo prazo de até 90 (noventa) dias contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia; ou (ii) até que seja contratada uma nova instituição custodiante e completados os procedimentos para a transferência a esta da totalidade dos serviços de custódia prestados pelo Custodiante substituído; entre “i” e “ii” o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser a Addi, o Cedente, o Gestor, eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais Partes Relacionadas.

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS

Artigo 26. Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pela Addi, conforme política de concessão de crédito definida pela Addi e pelo Cedente, que se encontra descrita no Anexo VII ao presente Regulamento.

CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 27. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante e operacionalizada pelo Agente de Recebimento e a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária e operacionalizada pelo Agente de Recebimento, conforme política de cobrança descrita no Anexo VIII ao presente Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 28. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração:

- I. os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em Direitos Creditórios;
- II. os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;
- III. as perdas e provisões com Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor. O valor ajustado em razão do

reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos;

- IV. tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado diariamente, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela Taxa de Aquisição, e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência; e
- V. a Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) sobre os Direitos Creditórios, com periodicidade mínima mensal, conforme as regras e procedimentos do seu Manual de Provisionamento de Perdas Por Redução ao Valor Recuperável de Direitos Creditórios – PDD, conforme Anexo III a este Regulamento. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

Parágrafo Segundo O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo ou do âmbito de Devedores, conforme o caso, será inicialmente atribuído (i) às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de referida classe de Cotas, e, posteriormente, (ii) às Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, na proporção do percentual do Patrimônio Líquido do Fundo atribuível a essa classe, nos termos do Artigo 31, Parágrafo Segundo abaixo, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total de referida classe de Cotas. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Seniores, na proporção do percentual do Patrimônio Líquido do Fundo atribuível à respectiva Série, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de o Fundo atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores de cada Série de cada emissão, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, até o limite do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão, e toda a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior. Caso não exista Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda a rentabilidade excedente ao *Benchmark* das Cotas Seniores de cada Série será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Quarto A classificação do nível de risco adotada para fins do presente Capítulo deste Regulamento será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora.

Parágrafo Quinto Sem prejuízo do disposto neste Artigo, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão.

Artigo 29. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório das disponibilidades da carteira do Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 30. A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e a última, na data de resgate da última das Cotas Seniores em circulação. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* de cada Série das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- I. o resultado da divisão do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Série pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- II. o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série, dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

Parágrafo Segundo O percentual do Patrimônio Líquido do Fundo atribuível à respectiva Série de Cotas Seniores referido no inciso I do Parágrafo Primeiro acima será calculado dividindo-se (i) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série por (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as Séries que estejam em circulação.

Parágrafo Terceiro Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos neste Artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Seniores durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em

hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração ou rendimentos do Fundo por parte da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo, do Cedente, do Custodiante ou da Addi.

Parágrafo Quarto Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores de cada Série não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme previsto neste Regulamento, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para a respectiva série dessa classe de Cotas.

Artigo 31. A primeira valoração das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, e a última, na data de resgate da última das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Regulamento, resgate, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão, conforme definida no Suplemento de cada emissão. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- I. o resultado da divisão (a) do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, (b) pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- II. o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão em circulação.

Parágrafo Segundo O percentual do patrimônio líquido do Fundo atribuível à respectiva emissão de Cotas Subordinadas Mezanino referido no inciso I do Parágrafo Primeiro acima será calculado dividindo-se (i) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão por (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as emissões que estejam em circulação.

Parágrafo Terceiro Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos neste Artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino durante o respectivo período de

distribuição e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a subordinação de referida classe às Cotas Seniores em circulação, nos termos deste Regulamento, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração ou rendimentos do Fundo por parte da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo, do Cedente, do Custodiante ou da Addi.

Artigo 32. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior valor entre zero e o valor do Patrimônio Líquido (i) subtraído (a) do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e (b) do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

CAPÍTULO XIV – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 33. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. Todas as Cotas serão nominativas, escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares, observado o disposto no Artigo 39 abaixo.

Parágrafo Primeiro A emissão de Cotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de Suplemento, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo IV ao presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas Seniores serão emitidas e distribuídas de acordo com o disposto no Suplemento, neste Regulamento e, caso aplicável, no ato que aprovar sua emissão, e não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Suplemento.

Parágrafo Terceiro As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo;

- II. valor unitário calculado de cada Série todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 30 acima e no Suplemento de Cotas Seniores; e
- III. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto do Artigo 61 abaixo, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Quarto A emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de Suplemento, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo V ao presente Regulamento.

Parágrafo Quinto As Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas e distribuídas de acordo com o disposto no Suplemento, neste Regulamento e, caso aplicável, no ato que aprovar sua emissão. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das emissões no respectivo Suplemento.

Parágrafo Sexto As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores, para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;
- III. valor unitário de cada emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 30 acima e no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro e do Parágrafo Quarto do Artigo 61 abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Sétimo A emissão de Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de Suplemento, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo VI ao presente

Regulamento. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de emissão privada para colocação perante o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior, e têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento, admitindo-se a amortização e o resgate em Direitos Creditórios;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
- III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 32 acima; e
- IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Artigo 61 abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 34. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas por meio de oferta pública regulada pela CVM, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

Parágrafo Primeiro Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, cuja série ou emissão seja destinada a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, serão dispensadas de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Neste caso, será vedada a transferência ou negociação de referidas séries ou emissões, exceto dentro do respectivo grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável que seja titular de referidas Cotas.

Parágrafo Segundo Qualquer alteração neste Regulamento e/ou nos termos da emissão de determinadas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, cuja série ou emissão tenha se dado originalmente na forma prevista no parágrafo acima, que tenha como objetivo permitir a transferência ou negociação de referidas Cotas no mercado secundário de forma diversa da estabelecida no parágrafo acima, deverá ser precedida da realização de procedimento de oferta pública primária e/ou secundária de referidas Cotas, nos termos da regulação da CVM aplicável, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco das Séries de Cotas Seniores e/ou emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, afetadas, conforme exige o artigo 23-A, III da Instrução CVM 356.

Parágrafo Terceiro Os termos e condições da oferta pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão detalhados nos respectivos Suplementos de cada Série de Cotas Seniores ou emissão de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas.

Parágrafo Quarto Caso determinadas Séries de Cotas Seniores e/ou emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, sejam objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco, referida classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente, nos termos da Instrução CVM 356, e, caso ocorra o rebaixamento do *rating* de quaisquer Séries de Cotas Seniores e/ou quaisquer emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. comunicação a cada Cotista da respectiva Série de Cotas Seniores ou emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, objeto do rebaixamento das razões do rebaixamento, através de publicação feita na forma do Artigo 14, inciso III, ou através de correio eletrônico; e
- II. envio a cada Cotista da respectiva Série de Cotas Seniores ou emissão das Cotas Subordinadas Mezanino objeto do rebaixamento de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

Artigo 35. A Administradora, com vistas à constituição do Fundo, aprovou a Primeira Emissão de Cotas do Fundo. As Cotas Seniores da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública restrita, nos termos da Instrução CVM nº 476 e das disposições deste Regulamento referentes às ofertas públicas de cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro As subscrições devem ser realizadas pelos interessados diretamente nas instituições participantes integrantes do sistema de distribuição da oferta pública, por meio de assinatura do boletim de subscrição das Cotas Seniores e, se for o caso, do instrumento particular de compromisso de investimento, que será autenticado pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e integralização das Cotas Seniores observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo Segundo O investidor, por ocasião de seu ingresso no Fundo, deverá atestar, por escrito, a sua adesão ao presente Regulamento, bem como que tem ciência e concorda com os riscos envolvidos no investimento em cotas do Fundo, conforme descrito no Anexo XI deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro A Administradora informará à CVM a data da primeira integralização das Cotas do Fundo no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência.

Artigo 36. A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas, podem ser efetuados (i) por meio da B3, caso estejam custodiadas junto à B3; (ii) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) transferência eletrônica disponível.

Artigo 37. Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento do Fundo, sendo que, nesta hipótese, serão observadas as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, ficando desde já definido que a integralização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso.

Parágrafo Único. Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

Artigo 38. Na emissão de Cotas Seniores de cada nova Série, inclusive na Primeira Emissão, e de Cotas Subordinadas Mezanino de cada nova emissão deve ser utilizado o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), observado o previsto nos respectivos Suplementos que aprovarem as emissões.

Parágrafo Único. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, deve ser utilizado o valor de abertura da respectiva Série de Cotas Seniores ou da respectiva emissão de Cotas Subordinadas Mezanino em vigor do dia do pagamento da respectiva amortização e do respectivo resgate. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor de fechamento do dia anterior ao dia da amortização. Deverá ser observado respectivamente o Artigo 30 e Artigo 32 acima, além do Suplemento das Cotas Seniores e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, no que forem aplicáveis.

Artigo 39. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, comprovada pela emissão de extrato de titularidade de Cotas pelo Custodiante e/ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo registro de titularidade das Cotas na B3, comprovado por extrato de titularidade de Cotas emitido pela B3.

Parágrafo Primeiro No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas nos prazos indicados, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento, (ii) o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de contato, inclusive correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e (iii) declaração de investidor qualificado ou de investidor profissional, conforme o caso, nos termos da regulação da CVM aplicável.

Parágrafo Segundo O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante

o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Parágrafo Terceiro O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma prevista no respectivo boletim de subscrição terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para realizar a integralização da totalidade das Cotas por ele subscritas.

Parágrafo Quarto O Cotista que ficar inadimplente com a sua obrigação de integralizar a Cotas por ele subscritas, observado o prazo de cura previsto no Parágrafo Terceiro acima, deste Artigo 39, ficará responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo.

Parágrafo Quinto Caso o Fundo realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

Artigo 40. A emissão de novas séries de Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo serão realizadas:

- I. Mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 57, inciso X; ou
- II. por ato da Administradora, em nome do Fundo, mediante prévia solicitação do Gestor, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), contado a partir da Primeira Emissão, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que obedecidas as seguintes condições, cumulativamente:
 - (a) o Gestor envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, devendo tal notificação conter as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento, e desde que as novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino possuam prazo igual ou maior e taxa igual ou menor à última emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, realizada;
 - (b) não esteja em curso um Evento de Avaliação, Evento de Desalavancagem ou um Evento de Liquidação;

- (c) seja preparado Suplemento, na forma prevista no respectivo Anexo a este Regulamento, o qual deverá prever que a integralização ocorrerá exclusivamente em moeda corrente nacional;
- (d) considerado *pro forma* o ingresso no Fundo dos recursos decorrentes da emissão, seja observada a Razão de Garantia; e
- (e) seja observada qualquer restrição aplicável, inclusive quanto a eventual período restrito de emissão, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo ou negociadas pelos Cotistas no mercado secundário.

Artigo 41. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, **(i)** serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas, e **(ii)** poderão ser registradas para negociação no mercado secundário em ambiente(s) administrado(s) e operacionalizado(s) pela B3, observado o previsto neste Regulamento, em especial o Artigo 34 acima.

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a cessão e/ou a transferência de Cotas Subordinadas Júnior por seus titulares a terceiros que não estejam inseridos na definição de Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Segundo. Não serão registradas pelo Administrador, ou por terceiro por ele contratado para essa finalidade, as transferências de Cotas efetuadas em desacordo com o disposto neste Regulamento e/ou na regulação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Administrador e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar que os adquirentes das Cotas atendam às restrições de público-alvo previstas neste Regulamento e/ou decorrentes da forma de sua colocação e/ou negociação nos termos da legislação aplicável.

Artigo 42. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

Artigo 43. O Cotista Sênior ou o Cotista Subordinado Mezanino poderá, a seu critério, onerar parte ou totalidade das suas Cotas, sob qualquer forma, desde que comunique a Administradora sob esse fato, para que averbe o ônus em seus registros escriturais. O Cotista Subordinado Junior, poderá, a seu critério, onerar até 50% (cinquenta por cento) subtraído de 1 Cota de suas Cotas, desde que comunique a Administradora sob esse fato, para que averbe o ônus em seus registros escriturais.

Artigo 44. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira do Fundo e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme ordem de alocação estabelecida abaixo, que seguirá os regimes de Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencia, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro Caso esteja em curso o regime de Amortização *Pro Rata*, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
- 2) resgate de Cotas de cotistas dissidentes de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 abaixo
- 3) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização de principal e remuneração das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Seniores;
- 4) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização de principal e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e notadamente o disposto no Parágrafo Único do Artigo 47 abaixo;
- 5) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização de principal das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento, notadamente o disposto no Artigo 48 abaixo;
- 6) constituição e manutenção da Reserva de Liquidez;
- 7) pagamento de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, se aplicável;
- 8) aquisição dos Direitos Creditórios, observadas as disposições do presente Regulamento e do respectivo Instrumento de Transferência; e
- 9) aquisição de Ativos Financeiros.

Parágrafo Segundo Caso esteja em curso o regime de Amortização Sequencial, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
- 2) pagamento de amortização de principal e remuneração das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Seniores, até o seu resgate integral;
- 3) somente caso não existam mais Cotas Seniores em circulação, pagamento de amortização de principal e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, observados os termos e as condições estabelecidas

- neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, até o seu resgate integral; e
- 4) somente caso não existam mais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento de amortização de principal das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento, notadamente o disposto no Artigo 48 abaixo.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- I. pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do Fundo;
- II. pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
- III. pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- IV. pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 45. O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial.

Parágrafo Primeiro A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem.

Parágrafo Segundo Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Avaliação tenha sido verificado ou Evento de Liquidação esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*.

Parágrafo Terceiro Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Administradora, com base nos cálculos realizados pelo Gestor, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, cada um dos eventos abaixo:

- I. A média móvel dos últimos 3 (três) Índices de Inadimplência ultrapassar 30% (trinta por cento); e/ou

- II. A média móvel dos últimos 3 (três) Índices de Resolução ser superior a 5% (cinco) por cento.

Parágrafo Quarto Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Administradora, com base nos cálculos realizados pelo Gestor, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o reenquadramento do Índice de Inadimplência e/ou do Índice de Resolução, conforme o caso.

Parágrafo Sexto A manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas ensejará Evento de Avaliação, nos termos do Artigo 64 do Regulamento.

Artigo 46. As amortizações das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão, se houver, serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento, em que constam, também, os valores e condições de pagamento a serem considerados a cada data de amortização.

Parágrafo Primeiro As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas nas hipóteses e conforme critérios previstos neste Regulamento, notadamente no Artigo 45 acima, observada as regras de subordinação entre classes de Cotas.

Parágrafo Segundo A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos nos Suplementos, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, e na proporção do valor das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão em circulação, (a) na impossibilidade de enquadramento do Fundo à sua política de investimentos, nos termos deste Regulamento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios e (b) a critério do Gestor, caso seja necessário para restabelecer a Razão de Garantia, conforme o Parágrafo Segundo do Artigo 55 abaixo.

Artigo 47. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, serão amortizadas observada a ordem de alocação de recursos do Fundo, as regras de subordinação e as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Único A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino somente será realizada se, considerada *pro forma* a amortização pretendida, seja preservada a Razão de Garantia.

Artigo 48. As amortizações de Cotas Subordinadas Júnior serão realizadas a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito enviada pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior à Administradora, desde que observados os termos previstos no Artigo 44 acima e que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. desde que haja solicitação dos Cotistas Subordinados Juniores à Administradora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da Data de Pagamento;
 - II. exclusivamente no caso da 1ª (primeira) amortização de Cotas Subordinadas Júnior, a razão entre as Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo seja superior a 45% (quarenta e cinco por cento);
 - III. considerada *pro forma* a amortização pretendida, a razão entre as Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo seja superior a 35% (trinta e cinco por cento);
 - IV. considerada *pro forma* a amortização pretendida, a razão entre as Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido do Fundo seja superior a 15% (quinze por cento);
 - V. o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, recomposto integralmente a Reserva de Liquidez, nos termos deste Regulamento, e feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
 - VI. até a respectiva data de amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados nos termos e prazos deste Regulamento;
 - VII. na respectiva data de amortização, os limites de concentração dispostos no Capítulo III deste Regulamento não poderão estar desenquadrados; e
- caso esteja em curso o regime de Amortização *Pro Rata*, a amortização seja realizada após a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, prevista para aquele mês;
- VIII. caso esteja em curso o regime de Amortização Sequencial, a amortização seja realizada após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver.

Artigo 49. Serão considerados, para fins das amortizações aqui previstas, os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, ao Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

Artigo 50. Na realização das amortizações, todos os Cotistas serão previamente notificados pela Administradora, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de realização do pagamento de amortização.

Artigo 51. Qualquer amortização deverá englobar todos os titulares de Cotas da respectiva Série ou da respectiva emissão da classe amortizada, considerados de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação, observada a subordinação e prioridade de pagamentos existente entre as classes de Cotas emitidas.

Artigo 52. A Administradora deverá constituir e manter, com base no monitoramento realizado pelo Gestor, Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo, Ativos Financeiros que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Liquidez destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes à remuneração somado às parcelas de amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, e será constituída e mantida conforme parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro Ao longo dos 30 (trinta) dias corridos que antecedem a primeira Data de Pagamento, a Administradora deverá, por conta e ordem do Fundo, segregar Ativos Financeiros, incluindo recursos em moeda corrente nacional, na Reserva de Liquidez, que deverá corresponder, em até 30 (trinta) dias corridos que antecederem cada Data de Pagamento, ao equivalente à amortização acrescida da remuneração prevista para as Cotas Seniores de cada Série e para as Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, de cada emissão, para o mês seguinte.

Parágrafo Segundo No âmbito da constituição da Reserva de Liquidez, o Gestor deverá adquirir Ativos Financeiros cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização.

Parágrafo Terceiro Caso a Administradora verifique não ser possível a formação da Reserva de Liquidez de acordo com os procedimentos descritos no *caput*, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até que a Reserva de Liquidez seja devidamente constituída.

Artigo 53. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas, liquidação do Fundo.

Parágrafo Único Por ocasião do resgate de Cotas de que trata o *caput*, a Administradora observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Regulamento, especialmente o disposto neste Capítulo e no Capítulo XVIII deste Regulamento.

Artigo 54. As disposições do presente Capítulo não constituem promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

Parágrafo Primeiro O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Parágrafo Segundo A responsabilidade do Cotistas estará limitada ao valor das Cotas subscritas, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2020, conforme alterada.

CAPÍTULO XV – DA RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 55. Enquanto existirem Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia, em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356, a qual será apurada diariamente pelo Administrador e enviada ao Gestor, e será acessível aos Cotistas do Fundo mediante solicitação, observado o disposto no Artigo 21, inciso **Error! Reference source not found.** deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia mencionada no *caput* acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- II. a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento ou de correio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Patrimônio Líquido à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, nos moldes do previsto no Capítulo XIII deste Regulamento;
- III. os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão integralizar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, na respectiva proporção de sua participação nas Cotas Subordinadas Júnior; e
- IV. as Cotas Subordinadas Júnior para fins de enquadramento da Razão de Garantia serão emitidas para colocação privada perante Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior, por ato da Administradora, mediante solicitação do Gestor e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam necessárias para atendimento à Razão de Garantia, desde que aprovadas pela Administradora substancialmente na forma do modelo de ato constante do Anexo X a este Regulamento, ficando a Administradora autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

Parágrafo Segundo Caso não sejam integralizadas Cotas Subordinadas Júnior em quantidade suficiente para enquadramento da Razão de Garantia, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, a Administradora poderá, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas nesse sentido, realizar a amortização antecipada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, no montante necessário para restabelecer a Razão de Garantia. A amortização prevista no presente parágrafo abrangerá todas as Cotas Seniores e, se for o caso, todas as Cotas Subordinadas Mezanino, na proporção do valor das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão em circulação.

Artigo 56. Para fins do previsto neste Capítulo, a Administradora será responsável pelo controle da Razão de Garantia, devendo comunicar de imediato o seu desenquadramento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior e ao Gestor.

CAPÍTULO XVI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 57. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II. alterar este Regulamento, observados os incisos IV, VI e VII abaixo;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou do banco titular da Conta do Fundo, caso, para este último, o novo prestador de serviços não seja uma Instituição Autorizada;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- VI. deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores;
- VII. deliberar sobre a alteração do prazo de duração, *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características da respectiva emissão de Cotas Subordinadas Mezanino;
- VIII. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento;
- IX. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;

- X. emissão de novas Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas Mezanino e aprovar, na hipótese de emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, o respectivo Suplemento, observados os modelos constantes dos Anexos a este Regulamento, ressalvadas as Novas Emissões Autorizadas, as quais independem de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. deliberar sobre a majoração da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária e do Agente de Recebimento;
- XII. deliberar sobre a amortização antecipada de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; e
- XIII. deliberar sobre a substituição do Agente de Recebimento e do Agente de Cobrança Extraordinária, nesse caso, em caso de descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM; e **(ii)** a alteração não gere prejuízo ou custo adicional aos Cotistas, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 58. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Único Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II. não exercer cargo ou função na Administradora, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não exercer cargo no Cedente ou na Addi.

Artigo 59. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado na forma do Artigo 14, inciso III, ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçados a cada Cotista, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo Segundo Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

Parágrafo Quarto Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto Para efeito do disposto no Parágrafo Segundo acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 60. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 61. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto, ressalvado o disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 57, incisos III, IV e V acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior terão o direito de veto sobre a aprovação: (i) das matérias previstas nos incisos IV, VI, VII e XI do Artigo 57 acima e (ii) de qualquer matéria de competência da Assembleia Geral que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, (b) alteração na Razão de Garantia, bem como nas regras de subordinação previstas neste Regulamento, (c) alteração na política de investimento do Fundo,

inclusive nos critérios de Elegibilidade ou Condições de Transferência, e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, terão direito a voto em todas as matérias indicadas no Artigo 57 acima. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as matérias indicadas nos incisos V, VIII, IX, XI, XII e XIII do Artigo 57 acima serão de deliberação privativa dos titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, podendo ser deliberadas por titulares de Cotas Subordinadas Júnior quando não existir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto A alteração da Razão de Garantia, com vistas a reduzir a subordinação mínima do patrimônio líquido do Fundo representada (i) pelas classes Subordinada Júnior e Subordinada Mezanino em conjunto, ou a classe Subordinada Mezanino individualmente, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, de maioria das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, de maioria das Cotas Seniores presentes à Assembleia Geral, quando se tratar da Relação Mínima Sênior e de maioria das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e, em segunda convocação, de maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Geral quando se tratar da Relação Mínima Mezanino, e (ii) pela Classe Subordinada Júnior individualmente, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e, em segunda convocação, de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- I. a Administradora e o Gestor;
- II. os sócios, diretores e funcionários do Fundo ou do Gestor;
- III. empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Sétimo Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- I. os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do Parágrafo Sexto acima; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita e/ou eletrônica], desde que recebida pela Administradora até 1 (um) dia útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Nono As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

Artigo 62. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado na forma do Artigo 14, inciso III, ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçados a cada Cotista.

Artigo 63. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas;
- II. exemplar deste Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e
- III. modificações procedidas no prospecto, se for o caso.

CAPÍTULO XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 64. São considerados Eventos de Avaliação as seguintes ocorrências:

- I. caso a Administradora tome conhecimento ou a Addi e/ou a Cedente a notifique a respeito de descumprimento, pelo Cedente ou pela Addi, da obrigação de realizar a Aquisição Compulsória dos Direitos Creditórios na hipótese prevista na Cláusula 6.1, (iv), do Instrumento de Transferência, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Addi ou pelo Cedente, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, informando-a da ocorrência do referido evento.
- II. caso a Administradora tome conhecimento ou a Addi e/ou a Cedente a notifique a respeito do descumprimento, pelo Cedente ou pela Addi, (a) das obrigações previstas na Cláusula 7 do Instrumento de Transferência; e/ou (b) de qualquer das declarações prestadas pela Addi, a título de Condições de Transferência, nos termos deste Regulamento, desde que tal descumprimento (i) seja Materialmente Relevante; (ii) em relação às declarações prestadas a título de Condições de Transferência, não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Addi ou pelo Cedente, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora nesse sentido; ou (iii) seja oriundo de fraude, dolo ou má-fé pelo Cedente e/ou pela Addi;
- III. caso a Administradora tome conhecimento ou o Agente de Recebimento e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária a notifique a respeito do descumprimento, pelo Agente de Recebimento e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer de suas obrigações de cunho operacional estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento (i) seja Materialmente Relevante; (ii) não sejam devidamente regularizadas ou justificadas dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente de Recebimento e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora nesse sentido; ou (iii) seja oriundo de fraude, dolo ou má-fé pelo Agente de Recebimento e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária;
- IV. caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do inciso III do Parágrafo Primeiro do Artigo 55 deste Regulamento;
- V. a inobservância da ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 44 acima;
- VI. rebaixamento em mais de 3 (três) *notches* da classificação de risco das Cotas Seniores de quaisquer Séries e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer emissão, se houver, em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;
- VII. caso a Agência Classificadora de Risco deixe de divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, em circulação, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

- VIII. renúncia da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante, sem sua devida substituição nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- IX. amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento, exceto se houver aprovação nesse sentido pela Assembleia Geral;
- X. caso qualquer Evento de Desalavancagem permaneça em vigor por 6 (seis) meses consecutivos, sem que haja o reenquadramento;
- XI. caso seja verificada a insuficiência de recursos e/ou Ativos Financeiros para constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez dentro do prazo estabelecido nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 52 deste Regulamento;
- XII. caso seja verificado que não há Instrumento de Transferência em vigor, por mais de 30 (trinta) dias corridos, de forma que o Fundo esteja impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios;
- XIII. caso a Administradora tome conhecimento da decretação de intervenção, liquidação extrajudicial e/ou administração especial e/ou de qualquer outro procedimento similar, de qualquer banco responsável pela Conta do Fundo, desde que referido banco não seja substituído em até 30 (trinta) dias contados da data do evento por uma Instituição Autorizada;
- XIV. caso a Administradora tome conhecimento de que um Cedente, o Agente de Recebimento e/ou respectivos controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas e jurídicas), conforme definição de controle prevista nos artigos 116 e 254-A da Lei das Sociedades por Ações, controladas, diretores, membros do conselho de administração e/ou procuradores agindo em nome de tais pessoas ou de seus controladores, desde que possuam poderes para tal, 1) tiveram contra si sentença judicial em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes contra a economia popular, (vi) crimes contra as relações de consumo e (vii) crimes previstos na legislação falimentar; e/ou 2) descumpriram as normas anticorrupção aplicáveis, em especial a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, e qualquer outra em relação à qual estejam sujeitas, contratualmente ou em virtude legal, sendo entendido referido descumprimento como, especialmente, porém sem limitação: (i) o financiamento, custeio, patrocínio ou de qualquer modo subvenção à prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) promessa, oferecimento ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obtenção ou manutenção de negócios ou para obtenção de qualquer vantagem imprópria; (iii) aceite ou compromisso de aceite, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, de qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do Fundo, que constituam prática ilegal, que atentem aos bons costumes, ética,

moral e de corrupção sob as leis dos países sede e onde haja filiais das partes envolvidas, dos contratantes;

- XV. caso seja verificado que houve ou, conforme o caso, o Administrador tome conhecimento do descumprimento, de forma relevante, pelo Administrador, Gestor e Custodiante das suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento;
- XVI. caso a Addi ou qualquer sociedade que faça parte do seu Grupo Econômico deixem de ser Cotistas da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior, ou caso haja a alienação fiduciária da maioria (igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota) das Cotas Subordinadas Juniores pelos Cotistas das Cotas Subordinadas Junior;
- XVII. caso seja verificado que houve mudança no controle da Addi, conforme definição de controle prevista nos artigos 116 e 254-A da Lei das Sociedades por Ações; e
- XVIII. caso o Índice de Excesso de *Spread* seja menor do que 5% (cinco por cento) em duas Datas de Verificação consecutivas, a contar do 6º (sexto) mês da 1ª (Primeira) Data de Integralização, com base nos cálculos realizadas pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação a Administradora deverá: **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, com exceção do caso em que Evento de Avaliação se tratar do evento XVIII acima, **(ii)** suspender o pagamento de remuneração e amortizações de Cotas, e **(iii)** convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no menor prazo possível contado da data da ocorrência do Evento de Avaliação, a fim de que os Cotistas avaliem o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, aplicando-se as disposições pertinentes do CAPÍTULO XVIII abaixo.

Parágrafo Segundo Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos nos Parágrafos do Artigo 65 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro O direito dos Cotistas ao recebimento de qualquer pagamento de remuneração e de amortização das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida nos Parágrafos acima, de que o referido Evento de

Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral, ou (ii) a data em que for iniciado a liquidação antecipada do Fundo, caso assim se decida na referida Assembleia Geral, observado que, neste caso, o pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior somente será retomada após todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, terem sido integralmente pagos pelo Fundo.

CAPÍTULO XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 65. O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese descrita no inciso V do Artigo 57 deste Regulamento;
- II. se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor superior, caso previsto na regulação da CVM, pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento;
- III. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- IV. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356; e
- V. caso a Addi entre em recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou tenha decretada a sua falência.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, **(ii)** suspender o pagamento de amortizações de Cotas Subordinadas Júnior, e **(iii)** convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, dos Cotistas dissidentes, em observância ao artigo 15 da Instrução CVM 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro Caso a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo Primeiro deste Artigo determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, observada a ordem de prioridade de pagamento entre elas, compulsoriamente, com antecipação de todos os pagamentos de amortização programada previstos no respectivo Suplemento, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo Quarto Até o pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM 356 e neste Regulamento.

Parágrafo Quinto Os procedimentos descritos no Parágrafo Terceiro, acima, somente poderão ser iniciados ou retomados com relação às Cotas Subordinadas Júnior após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, quando o Fundo poderá promover a amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 66. Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

Parágrafo Único A Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 67. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;
- IX. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- X. despesas com a contratação das Agências Classificadoras de Risco;
- XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do Parágrafo Único do Artigo 58 deste Regulamento e do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- XII. despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 68. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou

indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. a alteração da classificação de risco das classes de Cotas, ou, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira e/ou da instituição responsável pela Conta do Fundo;
- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou cobrança;
- III. a ocorrência de um Evento de Avaliação;
- IV. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- V. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação na forma do Artigo 14, inciso III, ou através de correio eletrônico, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

Parágrafo Terceiro Em caso de substituição da forma de divulgação de informações prevista no Artigo 14, inciso III, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação na forma anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Artigo 69. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 70. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

- I. 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM; e
- II. 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 71. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 01 de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório dos auditores independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XXI – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 72. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confirmam a este o direito de voto.

Parágrafo Único A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu *website*, no seguinte endereço:
http://www.angaasset.com.br/arquivos/POLITICA_DE_EXERCICIO_DE_DIREITO_DE_VOTO_5.pdf

CAPÍTULO XXII – DO FORO

Artigo 73. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

DocuSigned by:
DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
CPF: 32033464865
Papel: Signatária
Hora de assinatura: 29/11/2022 15:51:45 BRT
ID: 2A6C0C1C294BEBB8B014C37A910D1

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição Administradora do
ADDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para o efeito do disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, considera-se:

1. Acordo Operacional: em conjunto, o “*Acordo de Parceria*”, o “*Contrato de Serviço de Correspondente Bancário e Outras Avenças*” e o “*Instrumento de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças*”, sendo os dois primeiros celebrados entre a Addi e a instituição financeira para a qual a Addi presta serviço de correspondente bancário e o último celebrado entre a referida instituição financeira e a Addi Securitizadora S.A. sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, Parte 1, Bela Vista, CEP 01332-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.777.497/0001-73.
2. Addi: a **ADDI SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, 9º andar, Parte 1, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 37.438.005/0001-00 (e/ou suas sucessoras a qualquer título);
3. Administradora: a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42;
4. Agência Classificadora de Risco: a(s) agência(s) classificadora(s) de risco das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino quando emitidas pelo Fundo, conforme aplicável;
5. Agente de Cobrança Extraordinária: a Addi, na qualidade de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
6. Agente de Recebimento: a Addi;
7. Alocação Mínima: a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 4 do Regulamento;
8. Amortização Pro Rata: O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento

de Desalavancagem, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do Artigo 45 deste Regulamento.

9. Amortização Sequencial: O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do Artigo 45 deste Regulamento.
10. ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
11. Anexo: os anexos ao presente Regulamento, que são considerados partes integrantes de seus termos e condições, conforme alterados;
12. Assembleia Geral de Cotistas: a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
13. Assinatura Eletrônica: assinatura aposta mediante utilização de registro eletrônico (Log) que inclui e armazena os seguintes dados: data, horário, local, nome, OTP (senha de uso único) enviado ao aparelho de telefone celular do Consumidor, e-mail do Consumidor, endereço de identificação da rede ou do dispositivo utilizado pelo Consumidor (IP) e ID da sessão autenticada junto à Addi;
14. Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do Artigo 5 deste Regulamento;
15. Auditor Independente: empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral: **(i)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S, **(ii)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(iii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iv)** BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples; ou **(v)** KPMG Auditores Independentes;
16. B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
17. BACEN: o Banco Central do Brasil;
18. Benchmark das Cotas Seniores: a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das Séries, indicada em cada Suplemento de Cotas Seniores;
19. Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino: a meta de rentabilidade das

Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão, indicada em cada Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;

20. CCB: cédulas de crédito bancário, reguladas pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;
21. Cedente: **(i)** cada uma das instituições financeiras com as quais a Addi, na qualidade de correspondente bancário, tenha celebrado ou vier a celebrar contrato de prestação de serviços de correspondente bancário no país, nos termos da Resolução CMN 4.935; ou **(ii)** sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum da Addi; ou **(iii)** demais pessoas jurídicas ou veículos de investimento relacionados à Addi, inclusive outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios relacionados à Addi, que venham a alienar Direitos Creditórios ao Fundo cuja transferência se dará mediante endosso em preto ou cessão sem coobrigação.
22. CMN: Conselho Monetário Nacional;
23. CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
24. Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
25. Condições de Transferência: as condições de aquisição previstas no Artigo 11 do Regulamento;
26. Consumidores: toda pessoa física ou jurídica que possui relação de consumo com os Parceiros, decorrentes da aquisição de produtos ou serviços oferecidos pelos Parceiros;
27. Conta do Fundo: a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo e para recebimento do pagamento dos recursos devidos pelos Devedores, nos termos do Anexo VII deste Regulamento;
28. Contrato de Cobrança: o “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre o Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Recebimento e o Gestor, para que o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Recebimento adotem, de acordo com os procedimentos previstos no Capítulo XII e no Anexo VII deste Regulamento, as medidas cabíveis com relação à cobrança e coleta do pagamento dos Direitos Creditórios e de Direitos Creditórios Inadimplidos, o que não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos

pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e pelo Agente de Recebimento;

29. Contrato de Depósito: o “*Contrato de Prestação de Serviços de Depósito de Documentos e Outras Avenças*”, que poderá vir a ser celebrado entre o Custodiante e a empresa especializada em armazenamento de documentos, para que, nos termos do Capítulo X deste Regulamento, a referida empresa preste os serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, permanecendo o Custodiante responsável **(i)** pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito, e **(ii)** perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a eles causados em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito;
30. Contrato de Gestão: o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Gestor e a Administradora, por meio do qual o Gestor se obriga a **(i)** prestar os serviços de gestão discricionária da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, e **(ii)** exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, inclusive o de comparecer em assembleias gerais ou especiais dos titulares de ativos que a compõem;
31. Contrato de Parceria Addi: cada contrato de parceria comercial ou termos e condições de uso celebrado entre a Addi e os Parceiros, para operacionalizar a o serviço prestado pela Addi para pagamento parcelado das compras realizadas pelos Consumidores nas lojas dos Parceiros;
32. Coordenador Líder: a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública de Cotas objeto de cada emissão do Fundo na qualidade de intermediário líder;
33. Cotas: as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;
34. Cotas Seniores: as Cotas Seniores de quaisquer séries emitidas pelo Fundo;
35. Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;
36. Cotas Subordinadas Júnior: as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;

37. Cotas Subordinadas Mezanino: as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;
38. Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas;
39. Crítérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios oferecidos à aquisição pelo Fundo, nos termos do Capítulo V deste Regulamento;
40. Custodiante: a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia e escrituração de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo e demais serviços correlatos, de que tratam o artigo 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do Fundo;
41. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;
42. Data da 1ª Integralização: a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas de uma determinada emissão ou série são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
43. Data de Aquisição: é cada data de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;
44. Data de Pagamento: as datas nas quais o Fundo deverá efetuar o pagamento de remuneração e a amortização das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, observadas as disposições deste Regulamento e no respectivo Suplemento. Caso qualquer Data de Pagamento venha a ser um dia que não seja um Dia Útil, as Cotas serão amortizadas no Dia Útil imediatamente posterior, não havendo direito, por parte do(s) Cotista(s), a qualquer acréscimo.
45. Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;
46. Devedores: os Consumidores que sejam devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
47. Dia Útil: todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou

dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo;

48. Direitos Creditórios: os direitos creditórios alienados pelos Cedentes ao Fundo, oriundos de operações financeiras realizadas pela Addi e/ou por suas controladas, coligadas, controladoras ou sobre controle comum, representados por instrumentos que formalizam tais operações, incluindo, mas não se limitando a CCB, contratos de mútuo, Letras Financeiras, duplicatas mercantis, dentre outros;
49. Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
50. Direitos Creditórios Adquiridos Compulsoriamente: os Direitos Creditórios que tenham sido objeto de aquisição compulsória, devido aos eventos de Aquisição Compulsória estabelecidos no Instrumento de Transferência;
51. Documentos Representativos do Crédito: são **(i)** as vias negociáveis das CCB, ou a cópia do instrumento representativo do Direito Creditório, quando não for CCB, juntamente com todos e quaisquer documentos, instrumentos, notificações e comunicações que formalizem ou evidenciem o eventual aditamento dos seus termos e condições; e **(ii)** a via original dos Termos de Transferência, que poderá ser eletrônica;
52. Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XVII deste Regulamento;
53. Eventos de Desalavancagem: os eventos descritos no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.
54. Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XVIII deste Regulamento;
55. Eventos de Realavancagem: o evento descrito no Parágrafo Quarto do Artigo 45 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação.
56. Excesso de Spread Mínimo: considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios do Fundo, deverá gerar uma taxa de retorno mínima, equivalente ao resultante da Taxa DI Over, divulgada no dia anterior da

aquisição, acrescido do custo de capital ponderado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, acrescido de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

57. Fundo: o Addi I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
58. Gestor: a **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008;
59. Grupo Econômico: uma ou mais empresas que estejam sob a direção, controle ou administração de outra, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.
60. Índice de Excesso de Spread: o índice de excesso de *spread* do Fundo calculado pelo Gestor, com base nas informações apresentadas Administrador, sendo calculado como a diferença de (a) e (b) abaixo, na Data de Verificação:
- a)
- $$\left[\text{Taxa Interna do retorno das CCBs ao ano} * \left(\frac{\text{Saldo Contábil}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) \right] + \left[\text{CDI over} * \left(1 - \left(\frac{\text{Saldo Contábil}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) \right) \right]$$
- e
- b)
- $$\begin{aligned} & \left[((1 + \text{Spread Sênior ao ano}) * (1 + \text{CDI Over}) - 1) * \left(\frac{\text{Patrimônio Líquido Sênior}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) \right] \\ & + \\ & \left[((1 + \text{Spread Mezanino ao ano}) * (1 + \text{CDI Over}) - 1) * \left(\frac{\text{Patrimônio Líquido Mezanino}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) \right] \end{aligned}$$
61. Índice de Inadimplência: o índice de inadimplência dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo por mês de arrecadação, sendo calculado pelo Gestor, com base nas informações apresentadas pela Administradora, como a razão entre (a) volume de parcelas de Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias e há menos de 180 (cento e oitenta) dias e (b) Valor total dos Direitos Creditórios, líquidos de PDD, na Data de Verificação.
62. Índice de Resolução: o índice de resolução dos Direitos Creditórios a ser utilizados na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será calculado pelo Gestor, com base em informações apresentadas

pela Administradora, como a razão entre (a) volume total de Direitos Creditórios Adquiridos Compulsoriamente nos últimos 30 (trinta) dias e (b) Valor total dos Direitos Creditórios, líquidos de PDD, na Data de Verificação;

63. Instituições Autorizadas: instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com a Nota Mínima, observado que as Instituições Autorizadas poderão ser qualquer uma dentre as seguintes: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A.; e (vi) Banco BTG Pactual S.A.;
64. Instrução CVM nº 356: a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
65. Instrução CVM nº 476: da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
66. Instrumentos de Transferência: cada “*Instrumento Particular de Promessa de Transferência de Cédulas de Crédito Bancário por Endosso sem Coobrigação*”, que regula as transferências de Direitos Creditórios, representados pelas CCB, para o Fundo, pelos Cedentes, e/ou instrumentos similares que venham a ser celebrados pelo Fundo, que prevejam a transferência de Direitos Creditórios, seja por endosso ou por cessão sem coobrigação, bem como os eventos de aquisição compulsória de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
67. Lei das Sociedades por Ações: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
68. Listas de Sanções Internacionais: Lista OFAC, Lista da União Europeia e Lista Americana de pessoas, grupos e entidades envolvidas em atos terroristas e sujeitas a medidas restritivas;
69. Nota Mínima: rating “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s.
70. Novas Emissões Autorizadas: as emissões de Cotas realizadas em observância às regras previstas no inciso II do Artigo 40 deste Regulamento.
71. Parceiros: as pessoas jurídicas de direito privado ou empresários individuais, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Específico do INSS, que possuam relação jurídica com a Addi decorrentes dos Contratos de Parceria Addi.
72. Partes Relacionadas: significam as partes relacionadas de determinada pessoa, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, incluindo, com relação a determinada pessoa, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas,

coligadas, outras sociedades sob controle, bem como fundos de investimento exclusivo de tal pessoa;

- 73. Patrimônio Líquido: somatório das disponibilidades da carteira do Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIII deste Regulamento, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões;
- 74. Pix: arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo;
- 75. Primeira Emissão: a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores do Fundo.
- 76. Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior: a Addi e/ou qualquer entidade que faça parte do seu Grupo Econômico;
- 77. Materialmente Relevante: são as obrigações da Addi, no exercício individualizado de suas respectivas funções, cujo descumprimento verificado, individualmente por função, seja de mais de 1% (um por cento) considerando um espaço amostral analisado pela Administradora, nos termos do Artigo 64 deste Regulamento;
- 78. QR Code: espécie de código de barras utilizado para armazenar endereços virtuais (*websites*) ou informações. No âmbito dos pagamentos via Pix, os QR Codes armazenam os dados relacionados ao recebedor daquele pagamento, tais como informações do titular, valor a ser pago e a conta destinatária;
- 79. Razão de Garantia: significa a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, em conjunto;
- 80. Razão de Garantia Sênior: a relação mínima equivalente a 153% (cento e cinquenta e três por cento) entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores, nos termos do artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 65% (setenta e cinco por cento), no máximo, por Cotas Seniores. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site da Administradora;
- 81. Razão de Garantia Mezanino: a relação mínima equivalente a 117% (cento e dezessete por cento) entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo,

15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Junior e, portanto, 85% (oitenta e cinco por cento), no máximo, por Cotas Seniores somado de Cotas Subordinadas Mezanino. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site da Administradora;

- 82. Regulamento: o presente regulamento do Fundo, conforme alterado;
- 83. Relatório de Gestão: o relatório que deve ser elaborado mensalmente pelo Gestor.
- 84. Reserva de Liquidez: a reserva constituída pela Administradora, com base no monitoramento realizado pelo Gestor, para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, regulada nos termos deste Regulamento, que deverá permanecer alocada em Ativos Financeiros;
- 85. Resolução CMN 3.954: a Resolução do CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011;
- 86. Resolução CMN 4.935: a Resolução do CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada;
- 87. Resolução CVM nº 30: a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- 88. Série: as séries de Cotas Seniores;
- 89. Suplemento: o suplemento anexo a este Regulamento, que detalha aspectos relacionados à emissão das Séries de Cotas Seniores, à emissão das Cotas Subordinadas Mezanino e à emissão das Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo;
- 90. Taxa de Administração: a remuneração devida, nos termos do Artigo 20 deste Regulamento;
- 91. Taxa de Aquisição: taxa de retorno esperada do Direito Creditório, que será obtida por meio **(i)** da Taxa de Desconto, a ser estabelecida no ato de aquisição de cada Direito Creditório; e/ou **(ii)** pelos juros incidentes no instrumento representativo do Direito Creditório, se houver;
- 92. Taxa de Desconto: a taxa que poderá ser aplicada na aquisição de cada um dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a qual constará dos Instrumentos de Transferência referentes a cada Direito Creditório;
- 93. Taxa DI Over: corresponde à média das taxas de juros de depósitos interfinanceiros (DI - extragrupo), expressa em um percentual por ano, com base

em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme calculado e divulgado pela B3;

94. Termo de Transferência: identifica a transferência dos Direitos Creditórios por meio de endosso ou por cessão de créditos, pelo Cedente ao Fundo, nos termos do Instrumento de Transferência;
95. Valor Contábil: o valor pelo qual os Direitos Creditórios são registrados contabilmente pelo Fundo, calculado diariamente, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Taxa de Aquisição e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência, conforme régua de provisionamento de perdas por redução ao valor recuperável de Direitos Creditórios, constante do Anexo III;
96. Valor de Referência das Cotas Seniores: o valor das Cotas Seniores de cada Série na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso;
97. Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino: o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Preferenciais da respectiva emissão desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso;

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Cotista, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Gestor, o Coordenador Líder, o Custodiante, a Addi e o Cedente não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, **(b)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I - Riscos de Mercado

(i) Flutuação de Preços dos ativos do Fundo – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Alteração da Política Econômica – O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a Addi, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores e dos Parceiros, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e

pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Ademais, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros independentemente da ocorrência de mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Risco decorrente da pandemia de COVID-19 – A pandemia de coronavírus (Covid-19), declarada em escala global pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, poderá continuar a afetar as decisões de investimento e resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. A pandemia tem causado restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos poderá afetar material e adversamente os Parceiros e os Devedores e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(iv) Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino – parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de remuneração previstas para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Addi, nem o Cedente, nem a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

II - Riscos de Crédito

(i) Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, entre outros, inclusive afetados por eventos com impacto negativo e significativo sobre a economia mundial e local, como, por exemplo, a pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus). Assim, a ocorrência de um ou mais desses eventos poderá resultar no aumento da inadimplência ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ii) Cobrança – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao Fundo, os valores devidos pelos respectivos Devedores serão objeto de cobrança nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança. Nada garante, contudo, que referida cobrança resultará na recuperação total ou mesmo parcial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A impossibilidade de recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Ausência de garantias – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Addi, do Cedente, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Addi, o Cedente, a Administradora, o Gestor e o Custodiante, não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

III - Riscos de Liquidez

(i) Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série / Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a negociação de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. No caso de distribuição de Cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

(ii) Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação dos Direitos Creditórios poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, este poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, que às Cotas Seniores é permitido exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, desde que aprovado pelos titulares de Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado que (1) as Cotas Subordinadas Mezanino apenas poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate da integralidade das Cotas Seniores em circulação e (2) as Cotas Subordinadas Júnior apenas poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate da integralidade das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

IV.1. – Riscos Operacionais

(i) Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar uma menor e mais morosa recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos e, por conseguinte, um menor e mais moroso recebimento dos recursos devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ii) Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, não é possível garantir que a guarda desses documentos, pela empresa especializada contratada, não poderá representar dificuldade operacional para eventual verificação da constituição ou cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Caso tal eventual dificuldade

operacional venha a se materializar, a cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá ser prejudicada, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Risco de Concentração de Atividades em Um Participante – A Addi desempenha papel relevante nos procedimentos de recebimento, conciliando o repasse de valores objeto da cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esta concentração de atividades na Addi pode gerar riscos para o Fundo, como incompetência operacional. Adicionalmente, caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos acima referidos poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova **(a)** a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou **(b)** a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. Não é possível garantir que o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos não afetaria adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderia, inclusive, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica – As CCB serão assinadas em plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização de infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil). Nesse caso, a validade da formalização das CCB poderá ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantias de que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nestes casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é mais lento que uma ação de execução, o que poderá retardar o processo de cobrança.

(v) Risco de Sucumbência – Nas hipóteses de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança realmente existem e são válidos. O pagamento, pelo Fundo, de verbas sucumbenciais poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vi) Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo – A transferência dos Direitos Creditórios representados por CCB ao Fundo se dará por meio do endosso em preto da respectiva CCB que representar referidos Direitos Creditórios, nos termos dos Instrumentos de Transferência e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito ao Fundo, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos

Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

(vii) Risco dos Contratos de Parceria Addi – A concessão do financiamento por meio da emissão de CCB aos Devedores é viabilizado por Contratos de Parceria Comercial celebrados entre a Addi e os Parceiros. As partes devem observar certas regras para manutenção da relação jurídica entre elas, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle das partes podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento de Contratos de Parceria Addi, o volume de originação dos Direitos Creditórios poderá ser comprometido. Tais ocorrências podem limitar a capacidade de originação de Direitos Creditórios para compor a carteira do Fundo, o que pode resultar em perdas patrimoniais para o Fundo.

(viii) Alterações nas políticas de concessão de crédito do Cedente. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pela Addi e pelo Cedente. O Cedente não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Consumidores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Cedente pode vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

(ix) Falha na geração e envio dos QR Codes. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos serão pagos pelos Devedores dos Direitos Creditórios por meio de QR Codes cuja operacionalização da geração e envio são feitos pelo Agente de Recebimento aos respectivos Devedores. Na hipótese de qualquer falha na geração e direcionamento de tais QR Codes, incluindo falhas operacionais do Agente de Recebimento, os recursos poderão não ser direcionados para a Conta do Fundo e não serem recuperados, o que poderá afetar negativamente o Fundo e, por consequência, os Cotistas.

IV.2. - Riscos de Descontinuidade

(i) Risco de Liquidação Antecipada do Fundo – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III (iii) acima.

(ii) Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Agente de Recebimento e Agente de Cobrança Extraordinária. A Addi presta serviços para o Fundo, na forma de Agente de Recebimento e Agente de Cobrança Extraordinária. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Addi, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

IV.3. - Riscos de Originação

(i) Risco de Rescisão do Instrumento de Transferência e Originação de Direitos Creditórios – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento de Transferência, pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Portanto, caso, por qualquer motivo, o Instrumento de Transferência seja extinto ou o Cedente interrompa as transferências de Direitos Creditórios ao Fundo, a existência do Fundo pelo prazo originalmente estabelecido ou pelo prazo esperado pelos Cotistas poderá ficar comprometida, o que impossibilitará o Fundo de entregar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

(ii) Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário – A Addi foi contratada pelo Cedente como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são exclusivamente aqueles originados pela Addi, na qualidade de correspondente bancário do Cedente, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios da Addi como correspondente bancário do Cedente nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre a Addi e o Cedente for rescindido, a continuidade das atividades do Fundo será comprometida, o que impossibilitará o Fundo de entregar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

V - Outros Riscos

(i) Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(ii) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de o Gestor alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional,

na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Addi, o Cedente, a Administradora, Gestor e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iii) Riscos Associados aos Ativos Financeiros - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos em seu preço e em sua liquidez no mercado secundário; e (iv) o preço e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, o Gestor, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

(iv) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(v) Risco de Concentração – O risco da aplicação no Fundo terá relação com a concentração (a) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; (b) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vi) Risco de Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vii) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos titulares de Cotas Seniores – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos titulares de Cotas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Addi, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(viii) Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios – Há a possibilidade de o Fundo não ter Direitos Creditórios disponíveis para aquisição ao longo do tempo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de originação, pela Addi, e de alienação de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo, sendo que o controle sobre a geração de demanda por Direito Creditório foge ao controle da Addi.

(ix) Risco de Fraude e/ou Má-Fé. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão dos Cedentes e/ou prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pela Administradora.

(x) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao Cedente, a alienação de Direitos Creditórios ao Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pender demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xi) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito -

O Cedente e a Addi serão responsáveis pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios. Há o risco de o Fundo adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, falhas, omissões ou/ou erros decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que daria ensejo à aquisição compulsória dos respectivos Direitos Creditórios pela Addi. Realizada a aquisição compulsória dos referidos Direitos Creditórios, caso não existam Direitos Creditórios disponíveis à aquisição pelo Fundo, as Cotas ficarão sujeitas a uma amortização em velocidade superior àquela inicialmente esperada. Por outro lado, caso não existam Direitos Creditórios disponíveis à aquisição pelo Fundo, tais irregularidades poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade do Fundo, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Além disso, as aquisições compulsórias poderão ser afetadas adversamente na medida que a Addi não disponha de recursos para realizá-la, por motivos variados.

(xii) Risco de Redução da Razão de Garantia -

O Fundo terá Razão de Garantia a ser verificada todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

(xiii) Risco de Fungibilidade -

Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente e/ou para a Addi, ambos deverão repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Instrumento de Transferência, conforme o caso. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores envolvendo tais entidades, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(xiv) Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios.

A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios consistem em (a) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra

credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, conforme o caso; e (b) revogação da transferência/endorso dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

(xv) Vícios questionáveis. Os Direitos Creditórios são oriundos do empréstimo solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(xvi) Risco decorrente da possibilidade de desistência da contratação do empréstimo conferida aos Devedores pela legislação consumerista. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo. A desistência impactará a remuneração decorrente dos Direitos Creditórios, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

(xvii) Falha na verificação das Condições de Transferência e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Transferência e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

(xviii) Risco de Governança - Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xix) Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pela Addi e pelo Cedente. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados ao Fundo. Essas falhas

operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xx) Risco Decorrente da Política adotada pelo Fundo para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados neste Regulamento. Nesse sentido, a carteira do Fundo poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(xxi) Risco de derivativos: O Regulamento autoriza a alocação de recursos do patrimônio líquido do Fundo em operações em mercado de derivativos. Nos investimentos feitos pelo Fundo em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do Fundo.

(xxii) Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito - as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para ao Fundo ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xxiii) Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou

pelo Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso em preto das CCB ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termos de Transferência, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCB, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Cedente ao Fundo (i) não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Cedente, transferindo as CCB a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(xxiv) Documentos eletrônicos. Vários dos documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por documentos comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança.

(xxv) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

(xxvi) Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Transferência e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios. Não é possível assegurar que as Condições de Transferência e/ou os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Transferência pelo Administrador, e/ou dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, tais Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender às Condições de Transferência e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam às Condições de Transferência e/ou aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.

(xxvii) Demais Riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplimento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A Administradora e o Gestor orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e do Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A Administradora e o Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

ANEXO III – RÉGUA DE PROVISIONAMENTO DE PERDAS POR REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DIREITOS CREDITÓRIOS

METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

1. Introdução. Esse documento tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pelo Fundo para o cálculo do valor a ser provisionado para cobertura de perdas por devedores duvidosos, em concordância com PDD por redução de valor recuperável adotada pela Administradora.

2. Dos Procedimentos de Classificação e Provisionamento. A Administradora, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 (“Instrução CVM 489”).

É de responsabilidade da Administradora a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM 489, conforme a seguinte tabela:

Nº mínimo de dias	Nº máximo de dias	Risco de atraso	Percentual apropriado
0	0	A	0,00%
1	15	B	0,50%
16	30	C	2,50%
31	60	D	5,00%
61	90	E	10,00%
91	120	F	35,00%
121	150	G	50,00%
151	180	H	100,00%

3. Classes de Risco vs. Faixas de Atraso Conforme tabela acima, para cada classe de risco haverá uma régua de provisão em que cada faixa de atraso definirá o percentual a ser provisionado para perdas.

4. Cálculo para Provisionamento de Perdas do Fundo. Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração dos respectivos níveis de atraso e a da data de vencimento de cada parcela devida pelo Devedor do contrato, nos termos descritos nos respectivos instrumentos representativos dos Direitos Creditórios.

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento, ocorrerá individualmente a cada Devedor, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados a cada 180 dias pela Administradora, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. O somatório dos saldos em abertos em cada Direito Creditório, representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas do Fundo.

5. Efeito Vagão. Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM 489, a Administradora irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito (CCB) com o Fundo, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer (“Efeito Vagão”).

6. Baixa para Prejuízo – Write-off. Os Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser integralmente provisionados e baixados para prejuízo (write-off) após a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- (i) Vencidos e inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) Evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido; ou
- (iii) Evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória, desde que esteja totalmente provisionado.

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido do Fundo.

7. Da Revisão Periódica. A cada 180 (cento e oitenta) dias a carteira de Direitos Creditórios do Fundo será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso necessário, realizar ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão.

ANEXO IV - SUPLEMENTO DA [•] SÉRIE DE COTAS SENIORES

Suplemento nº [•] referente à [•] série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **ADDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado por **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

1. Prazo. O prazo de duração da [•] série de Cotas Seniores é de [•], contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da [•] série possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente à [•].

2.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, do Gestor, da Addi, do Coordenador Líder, do Custodiante, dos Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Avaliação de risco. [As Cotas Seniores da [•] série do Fundo obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada [•], devidamente autorizada a operar pela CVM, observado que, adicionalmente, a [•] e/ou a [•] poderão ser contratadas pelo Fundo para tal finalidade. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada titular de Cotas Seniores da Série objeto de rebaixamento das razões do rebaixamento, através de publicação feita na forma do Artigo 14, Parágrafo Primeiro, inciso I do Regulamento; e (ii) envio a cada titular de Cotas Seniores da Série objeto de rebaixamento de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.] {ou} [Caso as Cotas Seniores da [•] série do Fundo sejam destinadas a um único cotista, ou a um grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, serão dispensadas de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, observadas as restrições previstas no Regulamento para manutenção da dispensa aqui descrita.]

4. Quantidade. Serão emitidas até [•] Cotas Seniores da [•] série.

5. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da [•] série é de R\$1.000,00 (mil reais), sem limites mínimo ou máximo de subscrição por investidor.

6. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Seniores da [•] série do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor de mesma emissão e série de Cotas Seniores do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Artigo 30 do Regulamento.

7. Distribuição. A distribuição da [•] série de Cotas Seniores do Fundo, ofertadas publicamente nos termos da Instrução CVM nº [•] (“Oferta”), será liderada pelo Coordenador Líder, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

7.1. A Oferta será destinada a [investidores profissionais / investidores qualificados], conforme definidos no Artigo [11 / 12] da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 1º do Regulamento.

7.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] Cotas Seniores, com valor unitário inicial de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ [•] ([•] reais).

7.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Regulamento.

7.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] Cotas Seniores da [•] série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores. O saldo não colocado será cancelado.

8. Amortização e resgate. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e demais condições previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência eventualmente previstos no Regulamento neste Suplemento, as Cotas Seniores da [•] série do Fundo serão amortizadas conforme cronograma previsto abaixo, com início após findo o [•]º ([•]) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas (período de carência), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, após o que o Fundo deverá realizar a amortização e o consequente resgate integral das Cotas Seniores da [•] série do Fundo, nos termos do Regulamento.

8.1. O resgate das Cotas Seniores da [•] série do Fundo ocorrerá até o [•] mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [•] série, desde que a integralidade das Cotas Seniores em circulação tenha sido resgatada nos termos do Regulamento.

8.2. Data de Pagamento. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado todo dia [•] do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, com base na tabela abaixo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Mês da Amortização	Percentual de Pagamento de Principal	Pagamento de Rendimento
[•]	[•]	[Sim / Não]

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•].

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Instituição administradora do

ADDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO V - SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Suplemento nº [•] referente à [•] emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, emitida nos termos do Regulamento do **ADDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado por **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

1. Prazo. O prazo de duração da [•] emissão de Cotas Subordinadas Mezanino é de [•], contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Mezanino da [•] emissão possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente à [•].

2.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, do Gestor, da Addi, do Coordenador Líder, do Custodiante, dos Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Avaliação de risco. [As Cotas Subordinadas Mezanino da [•] emissão do Fundo obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada [•], devidamente autorizada a operar pela CVM, observado que, adicionalmente, a [•] e/ou a [•] poderão ser contratadas pelo Fundo para tal finalidade. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Subordinadas Mezanino, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe objeto de rebaixamento das razões do rebaixamento, através de publicação feita na forma do Artigo 14, inciso III, do Regulamento, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe objeto de rebaixamento de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.] {ou} [Caso as Cotas Subordinadas Mezanino da [•] emissão do Fundo sejam destinadas a um único cotista, ou a um grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, serão dispensadas de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, observadas as restrições previstas no Regulamento para manutenção da dispensa aqui descrita.]

4. Quantidade. Serão emitidas até [•] Cotas Subordinadas Mezanino da [•] emissão.

5. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino da [•] emissão é de R\$ [•] ([•] reais), sem limites mínimo ou máximo de subscrição por investidor.

6. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da [•] emissão do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor de mesma emissão e classe de Cotas Subordinadas Mezanino do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Artigo 30 do Regulamento.

7. Distribuição. A distribuição da [•] emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, ofertadas publicamente nos termos da Instrução CVM nº [•] (“Oferta”), será liderada pelo Coordenador Líder, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

7.1. A Oferta será destinada exclusivamente a [investidores profissionais / investidores qualificados], conforme definidos no Artigo [11 / 12] da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 1º do Regulamento.

7.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] Cotas Subordinadas Mezanino, com valor unitário inicial de R\$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R\$ [•] ([•] reais).

7.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Regulamento.

7.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] Cotas Subordinadas Mezanino da [•] emissão, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino. O saldo não colocado será cancelado.

8. Amortização e resgate. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, as regras de subordinação e demais condições previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência eventualmente previstos no Regulamento neste Suplemento, as Cotas Subordinadas Mezanino da [•] emissão do Fundo serão amortizadas conforme cronograma previsto abaixo, com início após findo o [•] ([•]) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas (período de carência), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, após o que o Fundo deverá realizar a amortização e o consequente resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino da [•] emissão do Fundo, nos termos do Regulamento.

8.1. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da [•] emissão do Fundo ocorrerá até o [•] mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•] emissão, desde que a integralidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação tenha sido resgatada nos termos do Regulamento.

8.2. Data de Pagamento. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado todo dia [•] do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, com base na tabela abaixo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Mês da Amortização	Percentual de Pagamento de Principal	Pagamento de Rendimento
[•]	[•]	[Sim / Não]

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•].

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 Instituição administradora do
ADDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO VI - SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Suplemento nº [•] referente à [•] emissão de Cotas Subordinadas Júnior, emitida nos termos do Regulamento do **ADDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado por **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- 1. Emissão de Cotas:** Serão emitidas inicialmente, nos termos deste Suplemento, até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior da [•] Emissão.
- 2. Prazo.** As Cotas Subordinadas Júnior da [•] emissão do Fundo terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do Fundo.
- 3. Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior da [•] Emissão terão valor inicial unitário conforme disposto no Artigo 32 do Regulamento.
- 4. Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista no Artigo 338, Parágrafo Único, do Regulamento.
- 5. Amortização das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior da [•] Emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Capítulo XIV do Regulamento.
- 6. Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de emissão privada para colocação perante o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior.
- 7. Distribuidor:** BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
- 8.** Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
- 9.** O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [•]

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Na qualidade de Instituição Administradora do **ADDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

ANEXO VII – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS

- I- Todos os Direitos Creditórios originados devem respeitar os Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso estabelecidos no Regulamento. Ainda, os Direitos Creditórios originados precisam atender os critérios e procedimentos abaixo indicados;
- II- Para poder prospectar novas operações, a Addi desenvolveu e implementou um modelo de negócio digital que permite aos Consumidores comprarem produtos ou serviços junto aos Parceiros, através da contratação de uma operação de crédito, para pagamento parcelado, via Pix. Todo o processo de concessão de crédito junto aos Devedores é feito de forma eletrônica;
- III- Ficarão impedidos de contrair empréstimo os Consumidores que, dentre outros motivos:
- (a) Estejam na *blocklist* da Addi, contendo casos de fraude confirmada;
 - (b) Tenham fornecido dados inconsistentes;
 - (c) Tenham menos de 18 anos ou mais de 70;
 - (d) Tenham superado o score de risco do sistema de estimação “PD” da Addi;
 - (e) Possuam e-mails com precedentes fraudulentos;
- IV- Ao escolher a solução da Addi como meio de pagamento, em um contexto de interesse na compra de produto ou serviço em um dos Parceiros, a Addi realizará análise da operação de crédito. Para tanto, o Consumidor deverá realizar o seguinte processo:
- a. *dados cadastrais*: o Consumidor deverá incluir os seguintes dados pessoais: telefone, e-mail, CPF, data de nascimento, nacionalidade e se é pessoa exposta politicamente;
 - b. *validação e análise de dados*: os dados fornecidos pelo Consumidor serão objeto de validação junto à *blocklist* da Addi. Após esta etapa, seus dados passarão por um sistema de análise e definição do seu *Score* de Crédito (tal sistema leva em consideração dados fornecidos por *bureaus* de crédito e ferramentas de antifraude, etc), validação de *device* e e-mail, dentre outros;
 - c. *confirmação da proposta de crédito*: caso o Consumidor seja aprovado, com base nas informações mencionadas acima, ele deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada, tais como valor da operação, prazo, forma de pagamento e parcela, assinando a CCB com a Assinatura Eletrônica.
- V- Após conclusão do processo descrito no item IV acima, a transação referente à compra do produto ou serviço em um dos Parceiros da Addi será confirmada e o Consumidor receberá em seu e-mail cadastrado a CCB assinada por ele.
- VI- O Devedor então ficará responsável por efetuar o pagamento do valor das prestações do financiamento concedido, conforme fluxo disposto na respectiva CCB.

ANEXO VIII – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

I- A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do Custodiante e operacionalizada pelo Agente de Recebimento.

II- As etapas da cobrança dos Direitos Creditórios a vencer consistem em:

- a. envio, pelo Agente de Recebimento, por aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), de lembretes do vencimento das parcelas com 7 (sete), 3 (três) e 1 (um) dia de antecedência do vencimento de cada parcela;
- b. geração, em cada data de vencimento das parcelas das CCB, pelo Agente de Recebimento, para cada Devedor, de um QR Code que é enviado por e-mail e por aplicativo de mensagem instantânea (Whatsapp) para que o Devedor realize o pagamento, via Pix, no valor da parcela em aberto;

III- A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, mediante a adoção de quaisquer das seguintes medidas, a critério do Agente de Cobrança Extraordinária, sem prejuízo daquelas previstas no Contrato de Cobrança:

- a. Poderão ser realizadas cobranças por ligação, aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), e-mail e SMS, nos termos abaixo definidos:

Classificação dos Devedores em Atraso

- B1 – 1 a 30 dias de atraso;
- B2 – 31 a 60 dias de atraso;
- B3 – 61 a 90 dias de atraso;
- B4 – 91 a 120 dias de atraso; e
- B5 – 120+ dias de atraso.

Tempo de atraso	Ligação	WhatsApp	E-mail e SMS
1 a 30 dias	Todos os dias	4x por semana	3x por semana
31 a 60 dias	N/A	2x por semana	3x por semana
61 a 90 dias	N/A	3x por semana	3x por semana
91 a 120 dias	N/A	1x por semana	2x por semana
120+ dias	N/A	1x por semana	2x por semana

- b. Devedores do grupo B4 e B5 poderão ser negativados junto aos órgãos de proteção ao crédito, devendo ser inscrito o saldo devedor total (vencido e a vencer).
- c. Aos Devedores do grupo B4 e B5, poderão ser enviadas notificações extrajudiciais e poderão ser feitas cobranças judiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária pode, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento de ações e executar judicialmente o Devedor.

IV-As datas e atividades mencionadas acima correspondem a atividades, frequência e datas aproximadas, podendo sofrer variações, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança, e a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Recebimento, conforme o caso.

V- As Partes poderão, em comum acordo, antecipar as etapas previstas acima, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento das CCB inadimplidas.

ANEXO IX - METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do §1º do artigo 38 da ICVM 356/01, e observado o disposto a seguir:

- i. o Custodiante deve analisar mais próximo da cessão, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas,
- ii. para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo da cessão por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento.
- iii. A verificação pelo Custodiante mais próxima da cessão englobará a verificação dos documentos comprobatórios de lastro e/ou documento equivalente, seja ele físico ou arquivo eletrônico. O procedimento indicado neste Anexo IX será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima.
- iv. O Custodiante, diretamente ou por meio de empresa de auditoria de lastro, por este contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, dos documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplente e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido adquirido compulsoriamente pela Cedente ou pela Addi no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente ou da Addi, caso assim entenda necessário, nos termos do parágrafo 13 inciso II do artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

Verificação por Amostragem – Metodologia

No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = (N \cdot z^2 \cdot p \cdot (1-p)) / ([ME]^2 \cdot (N-1) + z^2 \cdot p \cdot (1-p))$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: [1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);]

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: [5% (cinco cento)]; e

ME = erro médio: [1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)].

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo IX ("Itens").

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

Caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

Caso a amostragem seja aplicável:

Primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;

Para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

Para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

Determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos sacados inferior a [300 (trezentos)]:

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

Determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos sacados igual a [100.000 (cem mil)]:

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = (100.000 * [(1.64485363)]^2 * 5\% * (1-5\%)) / ([(1.5\%)]^2 * (100.000-1) + [(1.64485363)]^2 * 5\% * (1-5\%))$$

$$n=568$$

A determinação dos [568 (quinhentos e sessenta e oito)] Itens componentes da amostra (dentre os [100.000 (cem mil)] a serem verificados) será realizada nos termos do item 6.1 acima.

No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos [5% (cinco por cento)] dos Itens verificados, considerando-se [95% (noventa e cinco por cento)] de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de [1,5% (um inteiro e cinco décimos) por cento], com [95% (noventa e cinco) por cento] de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos [5% (cinco) por cento] dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de [1,5% (um inteiro e cinco décimos) por cento], o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a [5% (cinco) por cento], com [95% (noventa e cinco) por cento] de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a [600 (seiscentos)]), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos [5% (cinco) por cento] dos documentos verificados.

Notificação

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo IX no resultado dos trabalhos de verificação de lastro, o Custodiante deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará a Cedente e/ou a Addi para que esta preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

**ANEXO X - MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA
APROVAÇÃO DE EMISSÃO PRIVADA DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO ADDI I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ sob o nº 48.045.565/0001-11

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administradora”), na qualidade de administrador do **ADDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.045.565/0001-11 (“Fundo”), vem com fundamento no Parágrafo Único, inciso IV, do Artigo 55 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), aprovar a emissão, para fins de enquadramento da Razão de Garantia, de até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão objeto de colocação privada (“Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia”), cujas principais características estão descritas abaixo:

- 1. Fundamento.** A presente Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia tem fundamento no Parágrafo Único, inciso IV, do Artigo 55 do Regulamento, que permite à Administradora realizar a colocação privada de Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral, mediante solicitação do Gestor e sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fins de reenquadramento da Razão de Garantia.
- 2. Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor de abertura da cota em vigor da referida classe do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Regulamento.
- 3. Cotas Objeto da Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia.** A Emissão Privada para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia será composta por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas e colocadas perante os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, na respectiva proporção de sua participação nas Cotas Subordinadas Júnior.
- 4. Características das Cotas Subordinadas Júnior.** Todas as características das Cotas Subordinadas Júnior estão descritas no Regulamento.
- 5. Registro.** Este instrumento particular deverá ser registrado perante a CVM, nos termos da regulação aplicável.

A Administradora fica desde já autorizada a tomar todas as medidas necessárias para implementação dos itens acima.

Os termos utilizados neste instrumento particular, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•].

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição administradora do
ADDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS